**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DACENA/SP.**

FL Nº 02
PROC Nº 02/09

**Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 60/2009.**

**Senhor Presidente;**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 41, § 1° da Lei Orgânica do Município de Dracena, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 60/2009 de 17 de julho de 2009, aprovado por esta respeitável Casa Legislativa, conforme Autógrafo n° 61/09 de 15 de setembro de 2009.

O artigo acima citado da Lei Orgânica, assim determina:

*"Artigo 41 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."*

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 05/OUT/2009 10:33 0000578

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FL Nº 03
PROC Nº 102/09

O presente Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo, sendo aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 32ª Sessão Ordinária do 1° ano da 15ª Legislatura realizada em 08.09.2009 e Aprovado em segunda discussão e votação pela unanimidade da 33ª Sessão Ordinária do 1° ano da 15ª Legislatura realizada em 14.09.2009, **com redação alterada pela Emenda Modificativa n° 01/09, de 13.08.2009** do Artigo 1° e **parágrafo inserido pela Emenda Aditiva n° 01/09, de 26.08.2009.**

A Emenda Aditiva n°. 01/09 de 26.08.2009 insere parágrafo que assim expressa:

> ***"Parágrafo único*** *– As avaliações de que trata este artigo serão agendadas e acompanhadas por um técnico da CETESB, que ratificará os laudos correspondentes à conformidade ambiental de cada veículo avaliado."*

Fica caracterizada na redação dada ao parágrafo em tela uma ingerência junto à CETESB determinando que as avaliações de que trata o artigo 1° - **serão agendadas e acompanhadas por um técnico da CETESB** (grifo nosso), ato este que não é de competência do Poder Executivo local.

Pesquisando no sitio da CETESB verificamos existir um formulário para denúncias onde qualquer cidadão poderá fazer valer seus direitos e principalmente exercer a cidadania, tão prolatada nos dias de hoje, ou seja, qualquer veículo poderá ser denunciado por quem quer que seja junto a esse órgão de fiscalização.

O serviço de fiscalização como visto, já vem ocorrendo, não do formato pretendido pela respeitável Casa Legislativa, ou seja, com agendamento e o acompanhamento de um técnico para analisar os veículos da Prefeitura e da Emdaep, mas, de uma forma mais abrangente, pois, como dito anteriormente qualquer veículo pode ser inspecionado através de denúncia.

Desta forma, torna-se desnecessário o parágrafo único do artigo 1º, da citada lei.

FL Nº 04
PROC. Nº V 0259

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Expostas as razões que me induzem à vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 60/2009 de 17 de julho de 2009, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, que se dignará em deliberar em seu elevado critério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dracena, 05 de outubro de 2009.

**Célio Rejani**
**Prefeito Municipal de Dracena**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**JULIANO BRITO BERTOLINI**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, SP.**